



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 007/2024

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA – IPRAM FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
SOLICITAÇÃO N.º:	1161/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, A TÍTULO NÃO ONEROSO E DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, DURANTE OS 7 DIAS DA SEMANA.
DATA:	26 DE SETEMBRO DE 2024
HORÁRIO:	09 HORAS
LOCAL	SISTEMA ELETRÔNICO BANRISUL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MAIOR LANCE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP	SEM DISTINÇÃO
VALOR MÍNIMO:	R\$ 1,99 (UM REAL E NOVENTA E NOVE REAIS).

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09 horas do dia 26 de setembro de 2024** realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo maior lance, através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal n.º 4.128, de 1º de setembro de 2023.

Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal Eletrônico Banrisul.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.....	4
3. ENVIO DAS PROPOSTAS.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	6
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
7. MODO DE DISPUTA.....	8
8. CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	8
9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO.....	9
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO.....	13
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	15
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	16
15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.....	16
16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.....	17
17. DA FORMALIZAÇÃO.....	18
18. DAS OBRIGAÇÕES.....	20
19. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	20
20. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO.....	20
23. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	21
25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
ANEXO I – PROPOSTA FINANCEIRA.....	26
ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA.....	27
ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CADASTRO FISCAL NO MUNICÍPIO.....	28
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.....	29
ANEXO V – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	34



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento e controle eletrônico de margem consignável em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, a título não oneroso e disponível 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

1.2. O valor inicial mínimo é de **R\$ 1,99** (um real e noventa e nove centavos) mensais, por linha de processamento.

1.2.1. A Contratada deverá repassar ao Município o valor a ser determinado via maior lance ou oferta, sendo lance mínimo o valor de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) por linha processada.

1.3. O sistema deve apresentar como uma solução web e aplicativo mobile para controle e automatização de consignações em folha de pagamento e da margem consignável dos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Carlos Barbosa, disponível 24 horas por dia, 7 dias na semana.

1.3.1. Deverá permitir a integração via API com o aplicativo “Barbosa Digital” ou que vier substituí-lo, permitindo que todas as funcionalidades estejam disponíveis no referido aplicativo.

1.4. O sistema deverá permitir a completa integração com o sistema de folha de pagamento do Município, por meio de rotinas de importação e exportação de arquivos de dados, os quais serão fornecidos e recebidos pelo Município.

1.5. Os *leiautes* dos arquivos de troca devem seguir o padrão utilizado pelas instituições financeiras e pelo sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município, bem como deverá se adequar a estes em caso de mudanças, sem prejuízo a outras funcionalidades que eventualmente possuía.

1.6. O sistema informatizado e toda a infraestrutura deve viabilizar que a empresa consignatária confirme de forma imediata a aceitação e validação da operação realizada, através de acesso direto ao sistema, deve ainda permitir que os Consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante uso de senhas na hora do débito do valor contratado, bem como que os Consignantes possam consultar as taxas de juros praticadas por Instituição Financeira a título de empréstimo pessoal.

1.7. O sistema deverá conter mecanismos de segurança que garanta a autenticidade, inviolabilidade, integridade e o sigilo das informações nos processos da consignação, permitir acesso ao sistema sem limitação de número de usuários, e sem necessidade de aquisição de licença de uso.

1.8. A empresa contratada deverá observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo zelar pelo sigilo e privacidade de quaisquer informações referentes aos sistemas, dados pessoais e financeiros dos consignantes e consignatários particulares, bem como do modo de funcionamento e tratamento das informações do CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato.

1.9. A empresa CONTRATADA disporá de treinamento, sem ônus, para os servidores indicados pelo CONTRATANTE, bem como disponibilizar palestras presenciais e material didático.

1.10. A CONTRATADA deverá manter estrutura telefônica e via web para atendimento e suporte às solicitações e demandas do CONTRATANTE. Os requerimentos, reclamações e ajustes formalizados através de e-mail ou abertura de chamado deverão ser respondidos, atendidos e corrigidos em até 6h úteis, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período uma única vez através de prévia comunicação ao CONTRATANTE, dependendo da complexidade do problema.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá buscar informações a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o cadastro podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, e pelo telefone (51) 3288-1160.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se cadastrar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital, devendo:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

2.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item **2.4**, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.2. Durante a vigência do contrato, é vedado à contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “g” e “i” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.4.4. O disposto nas alíneas “g” e “i” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

2.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação, desde que:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971; a Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012; e a Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.3. O licitante deverá declarar, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n.º 123/ 2006, como condição para aplicação do disposto no item 8, deste edital.

OBSERVAÇÃO: A empresa que pretender se valer dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá assinalar em campo próprio do Sistema Pregão Eletrônico Banrisul quando da inclusão das propostas no sistema.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela comissão de contratação deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3.1** ao **3.3.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo I**. Também deverá conter:

- a)** razão social da empresa;
- b)** preço unitário e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.
- c)** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pela comissão de contratação.

4.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a comissão de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da licitação, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item **2** deste Edital.

5.3. A comunicação entre a comissão de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A comissão de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.2.1. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a comissão de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- 6.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será determinado previamente via sistema.

6.8.1. A comissão de contratação poderá alterar o intervalo mínimo de diferença de valores, durante a fase de lances, quando verificar o prolongamento excessivo da etapa competitiva.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. MODO DE DISPUTA

7.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no **item 3**.

7.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.2.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.3. Encerrado o prazo do **item 7.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.4. Encerrada a recepção dos lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a comissão de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a comissão de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

7.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.7.1. Ocorrendo duas ou mais propostas iniciais que apresentem preços iguais, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos na Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou inferiores em até 10% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase da proposta e encerrados os lances.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de maior valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **8.2.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se não houver licitante que atenda ao item **8.2** e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto n.º 4.172, de 1º de setembro de 2023;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a comissão de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

9.2. A negociação será encerrada após transcorridos 15 (quinze) minutos da sua abertura, exceto se as partes entrarem em acordo antes deste período.

9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.5. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por decisão da comissão de contratação, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

9.6. Na hipótese da proposta ou do lance de maior valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, a comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério da maior oferta e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a comissão de contratação solicitará ao respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por decisão da comissão de contratação, contado de sua solicitação.

10.2. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

10.3.1. Declarações (modelo anexo II):

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

10.3.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da apresentação do documento;
- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e seguridade social;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Carlos Barbosa/RS;

Observação: caso a licitante não possua cadastro no Município de Carlos Barbosa/RS, a certidão prevista na alínea “g” do item 4.5.3 deverá ser substituída por comprovante/declaração de empresa não cadastrada neste município (**modelo do anexo III**).



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.3.3.1. Serão aceitas para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista as certidões negativas, bem como as positivas com efeito de negativa.

10.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação do documento.

Observação: No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei n.º 11.101/2005.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{-- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (*)}$$

$$\text{- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \text{índice mínimo: (*)}$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{AT}{PC + PNC} = \text{índice mínimo: (*)}$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

LC = ou > 1,00

LG = ou > 1,00

SG = ou > 1,50

10.3.4.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

10.3.4.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

10.3.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) O fornecedor deverá apresentar certificação do tipo ISO 27001 - licitante / ISO 27001 - Detacenter e ISO 9001;

c) Profissional certificado na principal linguagem de programação do sistema (declaração da empresa atestando sua principal linguagem de programação);

d) prova documental de que possui Profissional certificado PMP ou equivalente, que participará do processo de implantação;

e) prova documental de que possui Profissional certificado ITIL, COBIT ou equivalente.

10.4. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem 10.3.3. deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

10.4.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.4.2. O prazo de que trata o item 10.4 poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6. A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

10.7. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.8. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.068, de 29 de maio de 2023.

10.9. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características seme-



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

lhantes, tais como termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a comissão de contratação possa realizar diligência para confirmar tais informações.

10.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, a comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.1.1. Constatada a existência de sanção, a comissão de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Os documentos de habilitação, de que trata o **item 10**, serão examinados pela comissão de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.3.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha se declarado no campo próprio do Sistema Pregão Eletrônico Banrisul, conforme disposto no item **3.3.2** deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.10. A comissão de contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, desde que justificadamente.

12. DA PROVA DE CONCEITO

12.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a regularidade da documentação de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por uma avaliação prática (prova de conceito), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à convocação realizada pelo agente de contratação, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação.

12.2. A prova de conceito consiste na demonstração de que as funcionalidades requeridas são atendidas pela solução tecnológica da empresa licitante.

12.3. A prova conceito será realizada a fim de averiguar de forma prática se o Sistema ofertado atende às especificações solicitadas, ademais, ressalta-se que os itens solicitados deverão estar presentes em todas as etapas de demonstração durante a realização da prova conceito a ser realizada. A empresa deverá cumprir com ao menos 90% (noventa por cento) dos requisitos marcados com asterisco (*) no **ANEXO VI** deste edital, sob pena de eliminação, permitindo-se que os eventuais requisitos ali não atendidos, até o limite de 10% (dez por cento), sejam objeto de customização, sem custos para o CONTRATANTE.

12.3.1. Para aferir se a solução ofertada atende aos requisitos referentes às funcionalidades do programa, deverá a proponente demonstrar, simulando em cada funcionalidade exigida pelo Termo de Referência.

12.3.2. A demonstração deverá ser realizada na forma presencial, na data e horário previamente combinado com a Comissão de avaliação, a qual será designada via portaria após habilitação das empresas.

12.3.3. Para evitar subjetividade na avaliação, a metodologia utilizada será de afirmação/negação (sim/não). Ou seja, será observado se o item avaliado do sistema possui/executa a funcionalidade descrita no item apreciado, tendo-se como resposta às questões apenas duas alternativas: sim (atende) e não (não atende). Um item “parcialmente” atendido, será computado como não atendido para fins de cômputo geral.

12.4. A não obrigatoriedade de demonstração nessa etapa de outros itens que compõem as funcionalidades requeridas, não exime a empresa licitante da obrigatoriedade de disponibilizar os serviços na íntegra, com desenvolvimento ou customização do que necessário for, sem ônus para o Município, no propósito de dar cumprimento pleno ao objeto contratado.

12.5. A demonstração deverá ocorrer na ordem apresentada ou, se noutra ordem, correlacionando com o item correspondente no **ANEXO VI** e o atendimento ou não dos itens será registrado em formulário específico.

12.6. A operacionalização dos equipamentos e sistemas para demonstração é de responsabilidade do licitante, cujos responsáveis deverão se apresentar na data e horário estabelecidos pelo agente de contratação.

12.7. Somente o licitante melhor classificado, antes da adjudicação, é que deverá realizar a prova de conceito.

12.8. Será eliminado na prova de conceito o licitante que deixar de satisfazer, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos requisitos marcados com asterisco (*) no **ANEXO VI** deste edital.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.9. Não cumprida a demonstração dos itens indicados na Prova de Conceito pelo licitante melhor classificado, será convocado o seguinte licitante melhor classificado para realizar a prova de conceito, nos mesmos moldes estabelecidos, até que seja encontrado licitante aprovado ou não haja mais licitantes a serem avaliados.

12.10. Se nenhum licitante atender à prova de conceito nos seus itens obrigatórios, a Comissão responsável poderá abrir novo prazo, limitado a 30 (trinta) dias corridos para que ocorra a etapa da prova de conceito, retomada a classificação inicial e, nos demais procedimentos, observando os moldes estabelecidos inicialmente.

12.11. A prova de conceito ocorrerá nas dependências do Centro Administrativo Municipal, em sala apropriada, com energia elétrica, devendo o licitante providenciar os equipamentos para a demonstração, a exemplo de computadores, notebooks ou outros recursos que julgar necessários à demonstração, inclusive acesso à Internet.

12.12. A prova de conceito será analisada e julgada por comissão especial, com conhecimento técnico, designada via portaria a ser publicada após a habilitação das empresas.

12.12.1. A APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO da solução é de responsabilidade exclusiva da Comissão Técnica de Avaliação.

12.12.2. No caso da REPROVAÇÃO da solução apresentada, o relatório técnico deverá apresentar as justificativas que fundamentaram a decisão, identificando as especificações e critérios objetivos definidos no instrumento convocatório que não foram atendidos.

12.13. A sessão destinada à prova de conceito será pública, em dia e horário agendados pelo agente de contratação.

12.14. Participarão ativamente da prova de conceito: o representante credenciado do licitante, seus técnicos responsáveis pela apresentação, Comissão Técnica do Município, o agente de contratação e sua equipe de apoio.

12.15. Os demais licitantes classificados poderão acompanhar o processo, limitado o ingresso dos interessados ao horário estabelecido pelo agente de contratação.

12.16. A comprovação do atendimento dos itens, obrigatórios à demonstração, na prova de conceito é condição para a declaração da vencedora da licitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.6. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

15.7. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade do serviço e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

15.8. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

15.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.10. A vencedora ficará responsável pelos custos para a execução e prestação do serviço contratado.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do presente contrato será feita pelo servidor Claudia Pozza, tendo como obrigação:

I - conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II - acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

III - conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

IV - controlar os prazos de vencimento dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência;

V - controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

VI - adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

VII - receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;

VIII - verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

IX - deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

X - examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;

XI - manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XII - supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

16.2. Os fiscais do presente contrato serão as servidoras Fabiana Zarpelon Eltz e Claudia Missiaggia Monegat, tendo como obrigação:

I - conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

III - juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

IV - registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Setor licitações e contratos administrativos a notificação por escrito da contratada, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

V - fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VI - conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

VII - dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

VIII - dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

IX - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

17. DA FORMALIZAÇÃO

17.1. O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pelas partes celebrantes, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. O município poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do inciso III, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

17.1.2.1. A extinção disposta no item **17.1.2** somente ocorrerá na próxima data de aniversário do respectivo instrumento, após o prazo de 02 (dois) meses, contado da data de aniversário, consoante § 1º, do art. 106 da Lei 14.133/2021.

17.2. O contrato originário da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.3. O contrato originário da presente licitação poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.4. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para sua execução em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17. DAS OBRIGAÇÕES

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- d) Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.
- e) Manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;
- f) Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- g) Utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;
- h) Manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.
- i) Utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
- b) A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, ora contratados.

20. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REACTUAÇÃO

20.1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

20.2. O Município, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à empresa ganhadora do certame, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

20.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.4. Devido à natureza do objeto contratado não há previsão/possibilidade de reequilíbrio e/ou repactuação por parte da CONTRATADA.

21. DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

21.1. O licitante vencedor deverá atender os prazos estabelecidos na tabela abaixo, podendo estes prazos serem prorrogados por uma única vez, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

SERVIÇO	PRAZO
1. Reunião para alinhamento e tratativas referente a implantação do sistema	5 (cinco) dias após assinatura do contrato.
2. Implantação do sistema	15 (dias), após o recebimento dos dados
3. Treinamento	Agendamento prévio, devendo ocorrer durante o período de implantação.

21.2. A Administração rejeitará a prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes neste edital.

22. DO PAGAMENTO

22.1. A Contratada deverá realizar crédito nas contas das entidades contratantes, proporcionalmente aos seus consignados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à folha de pagamento base.

23. DOS RECURSOS FINANCEIROS

23.1. As despesas para execução do objeto do presente edital é de inteira responsabilidade da empresa declarada vencedora do certame.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 24.1** deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b)** multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 24.1.
- c)** impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “l” e m do item 24.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item 24.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 24.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e)** multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

24.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** as peculiaridades do caso concreto
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 24.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.7. Na aplicação da sanção prevista no item 24.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

24.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.10. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

24.10.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 24.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

24.10.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 24.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

24.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.11.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

25.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

25.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso se verifique prejuízo à participação do mesmo.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, sito na Rua Assis Brasil, nº 11, pelos telefones (54) 3461-8834 e (54) 3461-8839 ou através dos e-mails licitacoes@carlosbarbosa.rs.gov.br e licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 8h e as 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

26.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

26.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

26.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

26.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

26.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

26.7. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

26.8. Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

26.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.10. Este edital está à disposição dos interessados no horário das 8 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil, nº 11, telefone (54) 3461-8834, mediante protocolo, com custo por página, conforme determinado na Tabela VI do Código Tributário Municipal ou, gratuitamente, no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

26.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carlos Barbosa, 05 de setembro de 2024.

CLÁUDIA POZZA

Secretária Municipal da Administração

ANDRÉIA SCARATTI

Presidente do IPRAM

ELISEU DEMARI

Diretor - PROARTE

REGIANE CAVALLI CASAGRANDE

Presidente da Câmara

DÊNIS ALEX DE OLIVEIRA

Agente Administrativo

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessora Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em 05 de setembro de 2024.

SONÁLI CHIES AGUZZOLI

Assessora Jurídica

OAB/RS Nº 49.681



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 007/2024
ANEXO I – PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social _____

Endereço: _____

CNPJ Nº: _____

Telefone n.º: _____ E-mail: _____

Data da abertura: **26 de setembro de 2024** Horário: **09 horas**

O município de Carlos Barbosa é optante de assinaturas digitais, entretanto, a assinatura deve ser em nome de pessoa física, qualificada como representante legal (via procuração) ou sócio-administrador da empresa e, deve atender as especificações contidas no Decreto Municipal n.º 4.068/2023.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Nome: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Concorrência n.º 007/2024**, apresentando a seguinte proposta financeira, para execução do seguinte objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
01	EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE ELETRÔNICO DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM FOLHA DE PAGAMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, A TÍTULO NÃO ONEROSO E DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, DURANTE OS 7 DIAS DA SEMANA.	UN	01	

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Nome do Responsável



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 007/2024
ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N.º: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Concorrência nº XXX/2024, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos*.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura
Nome do Responsável



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 007/2024
ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CADASTRO FISCAL NO MUNICÍPIO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Concorrência n.º _____, que a Empresa por mim representada não possui cadastro nos bancos fiscais do Município, deixando, portanto, de apresentar a negativa solicitada a certidão prevista na alínea “g” do item 4.3.3 deste Edital.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Nome do Responsável



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2024
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

VIGÊNCIA:

VALOR:

ORIGEM:

REGIME DE EXECUÇÃO:

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 88.587.183/0001-34, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, n.º 11, neste ato, representado pelo Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) em Carlos Barbosa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____ n.º _____ Bairro _____, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e alterações, e no Decreto Municipal n.º 4.128, de 1º de setembro de 2023, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO:

O objeto do presente é a _____. (conforme especificado no edital)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES

_____ (detalhes da execução ou fornecimento do objeto)

O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no Edital de ____ nº ____/2024, e pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O sistema deve apresentar como uma solução web e aplicativo mobile para controle e automatização de consignações em folha de pagamento e da margem consignável dos servidores e pensionistas do Município de Carlos Barbosa, disponível 24 horas por dia, 7 dias na semana.

O sistema deverá permitir a completa integração com o sistema de folha de pagamento do Município, por meio de rotinas de importação e exportação de arquivos de dados; os quais serão fornecidos e recebidos pelo Município.

Os leiautes dos arquivos de troca devem seguir o padrão utilizado pelas instituições financeiras e pelo sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município, bem como deverá se adequar a estes em caso de mudanças, sem prejuízo a outras funcionalidades que eventualmente possua.

O sistema informatizado e toda a infraestrutura deve viabilizar que a empresa consignatária confirme de forma imediata a aceitação e validação da operação realizada, através de acesso direto ao sistema, deve ainda permitir que os Consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante uso de senhas na hora do débito do valor contratado, bem como que os Consignantes possam consultar as taxas de juros praticadas por Instituição Financeira a título de empréstimo pessoal.

O sistema deverá conter mecanismos de segurança que garanta a autenticidade, inviolabilidade, integridade e o sigilo das informações nos processos da consignação, permitir acesso ao sistema sem limitação de número de usuários, e sem necessidade de aquisição de licença de uso.

A empresa contratada deverá observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, devendo zelar pelo sigilo e privacidade de quaisquer informações referentes aos sistemas, dados pessoais e financeiros dos consignantes e consignatários particulares, bem como do modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A empresa CONTRATADA dispor de treinamento, sem ônus, para os servidores indicados pela CONTRATANTE, bem como disponibilizar palestras presenciais e material didático.

A CONTRATADA deverá manter estrutura telefônica e via web para atendimento e suporte às solicitações e demandas da CONTRATANTE. Os requerimentos, reclamações e ajustes formalizados através de e-mail ou abertura de chamado deverão ser respondidos, atendidos e corrigidos em até 12h, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez através de prévia comunicação a CONTRATANTE, dependendo da complexidade do problema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ _____ mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas para execução do objeto do presente edital são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de ____ meses, a contar de ____ de _____ de 2024 até ____ de _____ de 2025, podendo ser prorrogado nos prazos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente contrato poderá ser rescindido, pelo município, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

Utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

Manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

Utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

É proibido ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. Salvo disposição legal ou



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, o CONTRANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

O Município, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à empresa ganhadora do certame, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Devido à natureza do objeto contratado não há previsão/possibilidade de reequilíbrio e/ou repactuação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos pelo Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n)** não assinar a ata de registro de preços.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I** - advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II** - multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.
- III** - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- V** - multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.
- VI** - no caso da alínea “n”, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do presente contrato será feita pelo servidor _____, tendo como obrigações o disposto no Art. 13 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor _____, tendo como obrigações o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, __ de ____ de 2024.

XXXXXX XXXXXXXX

Secretário Municipal de _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXX XXXXXXXX

Agente Administrativo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aprovo nos termos da Lei 14.133/2021
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 007/2024
ANEXO V – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos pré-licitatórios encontram-se publicados juntos a este Edital, podendo, também, serem solicitados através do e-mail licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br, ou pelo telefone (54) 3461-8839.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 007/2024
ANEXO VI – DESCRITIVO DE FUNCIONALIDADES E PROVA DE CONCEITO

ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA WEB	PROVA DE CONCEITO	ATENDE? SIM/NÃO
O sistema deverá ser 100% WEB, sem necessidade de instalação de qualquer plugin ou software no computador local do usuário	*	
O sistema deverá ser compatível com as últimas versões disponíveis dos navegadores: Mozilla Firefox e Google Chrome	*	
O sistema deverá estar disponível 24x7x365		
Permitir a criação, alteração e exclusão dos usuários, servidores e seus dados cadastrais	*	
Permitir a criação ilimitada de usuários do sistema		
Permitir a criação, alteração e exclusão de perfis de acesso ao sistema	*	
Exigir o uso de senhas fortes. Mínimo: 8 caracteres, letras, números e símbolos	*	
O sistema deverá manter log de todas as ações executadas pelos usuários do sistema, identificando no mínimo: data, hora, tipo do procedimento (inserir, alterar, adicionar), IP da máquina e usuário	*	
O sistema deverá utilizar HTTPS com certificado válido		
O sistema deverá ser 100% em PT-BR	*	
Possuir função de recuperação de senha sem a intervenção do administrador. Ex.: “esqueci minha senha”	*	
Deverá permitir importar os servidores e seus dados cadastrais do sistema de RH do município, seja ele qual for (Atualmente Gespam - Abase)		
O sistema não deverá permitir mais de um acesso simultâneo do mesmo usuário	*	
Permitir a manutenção dos dados cadastrais das entidades consignatárias	*	
Permitir bloqueio/desbloqueio das entidades consignatária	*	
Permitir bloqueio/desbloqueio das verbas de desconto ou verbas por matrícula.	*	
Permitir a limitação no número de parcelas para desconto por produto/serviço	*	
Permitir a limitação de valor para contratos que fiquem fora da margem por produto/serviço. *não pode ser contratado fora da margem		
Permitir a manutenção das verbas de desconto	*	
Possibilitar a exigência de cadastro de informações pessoais dos usuários no sistema, tais como e-mail, telefone e CPF	*	
Possuir função de recuperação de senha pelo e-mail cadastrado para o usuário	*	
Possuir função de recuperação de senha pelo SMS cadastrado para o usuário.		



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Aplicativo Mobile		
Deverá ser compatível com Android 7 e versões mais recentes e iOS 13 e versões mais recentes	*	
Deverá utilizar o mesmo usuário e senha do sistema WEB	*	
Deverá permitir a visualização dos consignados contratados	*	
Deverá permitir simular consignados	*	
Deverá permitir visualizar as taxas dos consignados	*	
Deverá estar disponível na loja oficial do SO (Play Store (Google) e App Store (Apple))	*	
Não será permitido a instalação fora da loja oficial, exemplo por .apk		
Características Gerais do Sistema Web		
Permitir a importação de lote de inclusões/alterações/exclusões		
Possibilitar o controle de limite máximo das taxas do CET (Custo Efetivo Total) praticado pelas instituições financeiras, para não permitir a inclusão de contratos cujas taxas sejam maiores do que as cadastradas previamente no sistema		
O sistema deverá disponibilizar o ranking de taxas das instituições financeiras de acordo com CET (Custo Efetivo Total), informados diariamente pelas consignatárias.	*	
Registro/consulta em log de todas as transações efetuadas no sistema	*	
Manter histórico de acesso (trilha de auditoria), bem como controle de procedimentos efetuados identificando o usuário, data, hora e tipo de procedimento realizado. As informações de auditoria deverão ser sempre mantidas por no mínimo 60 meses em disco. As informações gravadas são: Data e Hora do evento auditado, Usuário e IP da máquina ou rede de onde o evento foi comandado. Para eventos que alteram a situação de uma consignação, será gravada a situação anterior e a nova situação da mesma		
Permitir parametrização das etapas do processo de consignação: reservas de margens, averbações e quitações dos contratos		
Disponibilizar consulta das consignações realizadas de um determinado servidor.	*	
O sistema deverá permitir a realização de simulação de consignação por prazo (meses) e/ou valores com a identificação das taxas e os custos totais de cada consignante através de site próprio e específico, sem limitação de acessos simultâneos, sejam eles usuários do setor de RH do Município ou servidores municipais na qualidade de consignantes.	*	
O sistema deverá permitir ao consignante visualizar a discriminação dos valores individuais de cada produto, nos casos em que a legislação permitir a consignatária operar com mais de uma consignação utilizando diversos códigos para a mesma modalidade, sem limitação de acessos simultâneos, sejam eles usuários do setor de RH do Município ou servidores municipais na qualidade de consignantes	*	
O sistema deverá possibilitar a suspensão do desconto, no caso de cumprimento de liminar concedida em processo judicial, ou outro motivo necessário, ficando a margem automaticamente bloqueada para que não seja utilizada em novas operações		



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Permitir a realização de alterações das consignações de um determinado servidor em decorrência de decisão judicial ou outro motivo, caso necessário.	*	
O sistema deverá solicitar um motivo de operação para as suspensões de contratos, judiciais ou não, com a possibilidade de incluir um texto explicativo		
Possuir a capacidade de validar um certificado digital, do tipo e-CPF, para os usuários do sistema: órgãos e consignatárias.		
Possuir área de mensagens para comunicação da consignante com os usuários do sistema, com possibilidade de envio de e-mail	*	
Possuir recurso de comunicação por e-mail ao setor de RH quando da existência de margem reservada para liberação		
Gestão de Consignatárias		
O sistema não deve permitir a visualização por parte de uma consignatária dos valores referentes a outra consignatária resguardando assim o sigilo financeiro dos envolvidos no processo	*	
Permitir a reserva de valores para consignação em folha de pagamento, respeitando os limites de prazo e valor estabelecidos na legislação em vigor		
Permitir o controle de refinanciamento de dívidas, possibilitando a seleção da dívida e a reconfiguração das informações necessárias para refinanciamento como quantidade de parcelas, valor da parcela (sendo que este jamais poderá ser superior ao valor da parcela acrescido da margem ainda disponível para outras operações, visando maior segurança à consignatária e ao servidor)		
O sistema deverá manter as informações referentes aos contratos renegociados e permitir a realização de consultas aos referidos contratos. Será necessário ainda existir um link que possibilite a navegação entre os contratos renegociados e os novos contratos decorrentes da renegociação		
Possibilitar o registro de baixa de lançamentos, sendo que no momento da operação o sistema deverá solicitar o motivo da baixa e permitir que o usuário informe também através de texto um breve descritivo do fato gerador da baixa	*	
O sistema deverá realizar o controle do saldo remanescente das parcelas dos empréstimos não descontados ou descontados parcialmente, permitindo que a entidade consignatária possa optar pela reinserção destes valores em folha de pagamento limitando-se às mesmas condições inicialmente autorizadas pelo servidor		
O sistema deverá disponibilizar campo de texto para que sejam inseridas informações referentes às operações sensíveis.		
O sistema deverá garantir a atualização e a fidelidade das informações prestadas em seus sistemas quanto às consignatárias, simulações, prazos, valores, taxas e tarifas disponibilizadas nas ferramentas de portal e aplicativos. Os valores simulados nas ferramentas disponíveis deverão ser iguais ou superiores aos valores efetivamente contratados junto às Consignatárias		
Importação e Exportação de Arquivos		
O sistema deverá importar o histórico de consignações e os dados dos consignados que serão	*	



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fornecidos pelas consignatárias, em arquivos com layouts pré-definidos		
O sistema deverá suportar a parametrização do layout dos arquivos de integração com a folha de pagamento do Município (atualmente o sistema Gespam - Abase)		
O sistema deverá mensalmente, em data estabelecida em contrato, carregar arquivos, em layout estabelecido pelo Município, e disponibilizar as informações referentes ao controle da margem de consignação dos servidores, acessíveis apenas aos consignantes e aos consignados. A partir deste momento, as entidades poderão consignar valores, obedecendo às regras de descontos autorizados		
O sistema deve receber mensalmente as informações referentes ao resultado do processamento dos descontos na folha de pagamento na forma de arquivos em layout estabelecido pelo Município, a fim de que o sistema efetue em sua base de dados a baixa das parcelas efetivamente descontadas		
O sistema deve possibilitar a geração de arquivos em formato de texto, obedecendo ao layout estabelecido pelo Município, para exportação de dados a sistemas auxiliares		
O sistema deverá, mensalmente, em data determinada pela consignante, gerar arquivo, em layout estabelecido pelo Município, contendo as operações realizadas, para posterior processamento no sistema de folha de pagamento (atualmente é o sistema Gespam - Abase).		
O sistema deve possuir rotina de geração de arquivo, com layout previamente definido, de retorno às consignatárias visando o gerenciamento das baixas, lançamentos e estornos de lançamentos em folha de pagamento		
O sistema deverá possuir opção de processamento em lotes dos arquivos disponibilizados pelas consignatárias	*	
O sistema deverá suportar a parametrização do layout dos arquivos processados em lotes		
O sistema deve possibilitar a extração e a visualização em tela de relatórios por nível de acesso de usuário, possam ser armazenados em arquivo para posterior recuperação e possam ser gerados e/ou exportados para arquivos em formato PDF, ODT, ODS, XLS, CSV sem restrição a outros formatos não mencionados aqui		
Relatório sintético e relatório analítico dos movimentos por empresa consignatária, produto, serviço e órgãos	*	
Relatório de comprometimento de margem por servidor, categoria e órgão		
Informações de todas as consignações que estão suspensas e o motivo de cada uma (por exemplo: determinação judicial, suspeita de fraude, afastamentos INSS, licenças não remuneradas)		
Histórico de descontos de um servidor em um determinado contrato		
Informações relativas às taxas CET (custo efetivo total) informadas e as praticadas por cada consignatária	*	
O sistema deverá estar parametrizado para realizar o processamento de todas as consignações permitidas na legislação vigente (Lei 1.137/1997 e demais normas vigentes), inclusive com as que operam por percentual (cujos valores não são fixos)		
Requisitos não funcionais		



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O sistema deve possuir material explicativo com descrição de funções de todos os módulos operacionais. (tipo "Help" tecla F1 ou tela de Ajuda)		
Interface e material explicativo do sistema devem estar totalmente no idioma Português (Brasileiro)	*	
O sistema deverá permitir a visualização de valores de tarifação por produto/serviço		
Relatórios		
Relatório de acompanhamento das reservas, averbações e confirmações de averbações	*	
Dados cadastrais atualizados das consignatárias, categoria de cada uma e o status no sistema – ativa ou inativa	*	
Informações de auditoria contendo as solicitações autorizadas, canceladas ou liquidadas no sistema em um determinado período e por um usuário específico		
Informações de todas as operações realizadas pela consignatária em um determinado período (quantitativo de contratos, natureza, valor total, valor da parcela, total de parcelas, valores de tarifação por produto/serviço, custo operacional)	*	
Informações contendo todas as consignações ativas/em andamento de uma determinada consignatária e a data de término destas consignações	*	
Informações relativas ao perfil de cada consignatária no sistema (cadastrada para realizar novas operações ou somente manutenção das operações existentes, e a validade do credenciamento de cada uma no sistema)		
Informações de todos os descontos efetuados em uma determinada competência, discriminado por consignatária, servidor, órgão e valor do desconto		
RESUMO POR MODALIDADE DE OPERAÇÃO NO MÊS Modalidade, quitados no mês, renegociados no mês, novos no mês, total valor descontado no mês em cada modalidade	*	
RESUMO FINANCEIRO CONSIGNAÇÕES Modalidade, ativo fim do mês, total valor descontado no mês em cada modalidade, Arrecadação Empresa Gestora	*	
MARKET SHARE CONSIGNATÁRIA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO Consignatária que opera com consignação, quitados no mês, renegociados no mês, novos no mês, total valor descontado no mês, percentual participação da consignatária em relação a quantidade total de servidores do Município, percentual participação da consignatária em relação ao volume total descontado no mês Gráfico 1: Percentual de Participação da consignatária em relação a quantidades de servidores com empréstimos descontados em folha no final do mês. Gráfico 2: Percentual de Participação da consignatária em relação ao total de valor descontado em contracheque referente aos empréstimos processados em folha no final do mês	*	
Informações das consignatárias que não possuem consignações ativas ou em andamento no sistema e há quanto tempo está sem operação		
Informações de parcelas não descontadas em uma determinada competência, discriminado por consignatária, servidor, órgão, valor que deveria ter sido descontado e motivo	*	
Permitir o agendamento dos diversos relatórios do sistema, com a possibilidade de repetições das execuções, visando facilitar a gestão do sistema, pelo consignante		



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL